



COMISSÃO ESPECIAL -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

Veda a cobrança de tributos incidentes sobre a folha de pagamento de instituições sem fins lucrativos.

EMENDA Nº /04-CE (Do Sr. DEP. ÁLVARO DIAS e outros)

Acrescente-se à alínea “c”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal, de forma a se integrar ao texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 228-A, de 2004, a seguinte expressão:

"Art . 150.
VI -
a)
.....

c) patrimônio, renda, **folha de pagamento** ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; “

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, vedar a cobrança de tributos incidentes sobre a folha de pagamento dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

Desta forma, estamos incentivando e promovendo a atuação destes segmentos que prestam relevantes serviços à comunidade e, principalmente, que assumem funções do próprio Estado.

Sala da Comissão, em

Deputado ÁLVARO DIAS
(PDT/RN)